CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

CONTRATO Nº: 242/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 064303.031-2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 27/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.606/0001-30, com sede na Praça Barão de Gurguéia, nº 443, Bairro Centro, União-PI, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Gustavo Conde Medeiros, inscrito no CPF sob nº 218.123.813-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **BANDA MAGNIFICOS PRODUCOES E EVENTOS ARTISTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.509.178/0001-25, com sede na Avenida Olímpio Gomes, nº 73, Bairro Centro, Monteiro-PB, CEP 58.500-000, e-mail: andremedeirosbm@gmail.com, bandamagnificosmont@hotmail.com, fone: (81) 99421-2745 / (83) 3351-2780, representada por sua titular, Sr. José Inácio da Silva, inscrito no CPF sob nº 374.183.194-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, legítima representante exclusiva do grupo musical **"BANDA MAGNIFICOS"**;

As partes têm entre si justo e avençado o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes e, genericamente, pelas normas de Direito Público, aplicando-se-lhes as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, VINCULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços artísticos do grupo musical **"BANDA MAGNIFICOS"**, para fins de realização de 01 (um) show musical em praça pública, a ser executado na noite do dia **29 de agosto de 2026**, por ocasião dos tradicionais Festejos de São Raimundo Nonato no Município de União-PI.

1.2. Este contrato vincula-se formalmente aos termos da proposta comercial apresentada, aos documentos de habilitação que instruem o Processo Administrativo nº 064303.031-2026 e ao ato de ratificação da Inexigibilidade de Licitação nº 27/2026.

1.3.A gestão e a fiscalização da execução deste contrato serão realizadas por representante da Administração Pública especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhe registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências verificadas na execução do serviço artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA – MODELO DE EXECUÇÃO E HORÁRIO

2.1.O show musical será prestado na modalidade de execução direta, com **início previsto para as 00:00 hr**, no dia 29 de agosto de 2026, devendo a duração da apresentação observar estritamente o tempo estipulado na proposta comercial aceita.

2.2. Eventuais ajustes operacionais relacionados à sequência de palco, passagem de som e demais aspectos técnicos da apresentação deverão ser previamente alinhados entre a comissão organizadora de eventos do Município e a produção da CONTRATADA, sem alteração do horário de início estabelecido na proposta, salvo mediante anuência expressa das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1. Pela prestação dos serviços artísticos descritos no objeto, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global e fixo de **R$ 350.000,00 (Trezentos e Cinquenta Mil Reais)**.

3.2.O montante será quitado pelo CONTRATANTE em 02 (duas) parcelas, estruturadas da seguinte forma:

I – Primeira parcela: equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, correspondendo a **R$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais)**, a ser paga na data de assinatura deste contrato, a título de adiantamento logístico obrigatório;

II – Segunda parcela: equivalente aos 50% (cinquenta por cento) remanescentes, correspondendo a **R$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais)**, a ser paga **no dia 1º de setembro de 2026, primeiro dia útil subsequente à realização do show**, condicionada à conclusão da apresentação artística e à emissão da respectiva Nota Fiscal de Serviços eletrônica – NFS-e, observados os procedimentos administrativos e legais aplicáveis à liquidação da despesa.

3.3. Por se tratar de prestação de serviços artísticos de execução imediata e evento único, o preço pactuado é fixo e irreajustável, não se aplicando índices de atualização financeira ou regras de reajustamento previstas para contratos de trato sucessivo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes do cumprimento do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos financeiros constantes do Orçamento Geral do Município de União-PI para o exercício de 2026, onerando a seguinte dotação orçamentária indicada pela Secretaria Municipal de Finanças:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
FUNÇÃO	13	CULTURA
SUBFUNÇÃO	13.122	DIFUSÃO CULTURAL
PROGRAMA DE GOVERNO	13.392.0013	UNIÃO CULTURAL
PROJETO / ATIVIDADE	2.082	ENCARGOS COM ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	500	RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

5.1. Fica a cargo do CONTRATANTE disponibilizar e montar a infraestrutura física de suporte necessária para a execução técnica do show artístico no local do evento, compreendendo: palco seguro, sistema de sonorização e iluminação profissional adequados para praça pública, pontos de energia elétrica estabilizados e segurança do perímetro.

5.2. Em conformidade com a proposta comercial financeira aceita, todas as despesas acessórias de produção — tais como tributos, transporte da equipe artística, alimentação, incluindo camarim, e hospedagem — já estão incluídas e absorvidas no valor de **R$ 350.000,00 (Trezentos e Cinquenta Mil Reais)**, correndo a liquidação dessas despesas sob a responsabilidade direta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS FORTUITOS, FORÇA MAIOR E CONDIÇÕES METEOROLÓGICAS

6.1. Ocorrendo fatos imprevisíveis ou de força maior no dia do show, notadamente alterações extremas nas condições meteorológicas, tais como chuvas torrenciais, tempestades ou ventanias severas, que inviabilizem materialmente a realização do espetáculo artístico por motivos de risco elétrico ou de integridade física da equipe e do público, nenhum prejuízo financeiro sofrerá a CONTRATADA, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

6.2. Verificada a devida presença e disponibilidade da equipe artística no local e data acordados, o CONTRATANTE obriga-se ao adimplemento das obrigações financeiras assumidas, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA E ENCARGOS

7.1. É de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de todos os impostos, taxas, contribuições e encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas ou comerciais incidentes sobre a prestação do serviço contratado, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade regressiva, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade legalmente atribuídas ao CONTRATANTE.

7.2. O CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias na fonte quando legalmente exigíveis, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES E DIREITO DE DEFESA

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas neste contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021:

I– advertência;

II– multa, observado o percentual e os critérios estabelecidos na legislação e neste contrato;

III– impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo sancionador, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV– declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes da Federação.

8.2. As sanções poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, caso as justificativas para a inadimplência apresentadas por escrito pela CONTRATADA sejam formalmente aceitas e reconhecidas como relevantes pela Administração Pública Municipal, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

9.1. O descumprimento injustificado de cláusulas ou a ocorrência de qualquer das situações fundamentadas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 conferirá ao CONTRATANTE o direito de promover a extinção do presente contrato, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

9.2. A extinção promovida por conveniência exclusiva da Administração Pública, motivada por razões de interesse público devidamente justificadas, observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto aos direitos eventualmente assegurados à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA DIVULGAÇÃO

BANDA MAGNIFICOS PRODUCOES E EVENTOS ARTISTICOS L:01509178000125
Assinado de forma digital por BANDA MAGNIFICOS PRODUCOES E EVENTOS ARTISTICOS L:01509178000125
Dados: 2026.08.14 15:52:53 -03'00'

10.1. O prazo de vigência deste Contrato inicia-se formalmente na data de sua assinatura por ambas as partes e estender-se-á pelo período de 30 (trinta) dias, prazo considerado suficiente para englobar a execução física do show e os trâmites subsequentes de liquidação financeira e fiscal de encerramento, conforme o art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a divulgação e publicação do extrato deste instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos meios oficiais eletrônicos do Município, observados os prazos e requisitos previstos na legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de União-PI para dirimir quaisquer dúvidas, omissões ou litígios decorrentes da execução, interpretação ou eventual extinção deste instrumento contratual, com expressa renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que se apresente.

Para firmeza e validade do que ficou acordado, lavrou-se o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, as quais, depois de lidas e achadas em conformidade, vão devidamente assinadas pelas partes contratantes e testemunhas abaixo indicadas.

União-PI, 14 de agosto de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
GUSTAVO CONDE MEDEIROS
Data: 18/08/2026 10:44:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO-PI
CNPJ: 06.553.606/0001-30
GUSTAVO CONDE MEDEIROS
CONTRATANTE

BANDA MAGNIFICOS PRODUCOES E EVENTOS ARTISTICOS L:01509178000125
Assinado de forma digital por BANDA MAGNIFICOS PRODUCOES E EVENTOS ARTISTICOS L:01509178000125
Dados: 2026.08.14 15:53:13 -03'00'

BANDA MAGNIFICOS PRODUCOES E EVENTOS ARTISTICOS LTDA
CNPJ: 01.509.178/0001-25
JOSÉ INÁCIO DA SILVA
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF nº: _____

CPF nº: _____